



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI COMPLEMENTAR Nº 681 DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre criação de vagas de Auxiliar de Educação Infantil na Lei Complementar 411/2011, define atribuições e pré-requisitos para provimento do cargo, e dá outras providências

✓
A CÂMARA MUNICIPAL de ARICANDUVA - MG, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 10 (dez) vagas de auxiliares de educação infantil para jornada de 40 horas semanais e vencimento básico de R\$ 1.580,17 (mil e quinhentos reais e dezessete centavos) na estrutura da Lei Complementar 411/2011, com pré-requisitos para provimento do cargo e atribuições, conforme posto a seguir:

PRÉ- REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Formação em Ensino Médio Completo na Modalidade Normal, Curso Normal em Nível Médio.

ATRIBUIÇÕES

- I - respeitar as etapas do desenvolvimento infantil;
- II - participar de atividades extra-classe;
- III - participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
- IV - receber afetivamente as crianças na Escola de Educação Infantil, dentro de um ambiente acolhedor;
- V -promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil;
- VI - realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho;
- VII - conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade;
- VIII - garantir a segurança das crianças na Instituição;

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 060.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

IX -proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo a faixa etária de atuação;

X - servir refeições, acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, deixando o ambiente limpo e organizado, após seu uso,

XI - auxiliar as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito.

XII - cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes;

XIII -promover e zelar pelo horário de repouso, observando o comportamento das crianças durante este período de repouso, bem como durante o desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes;

XIV - Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade.

XV -Zelar pelos objetos pertencentes à Escola de Educação Infantil e pertencente às crianças.

XVI -Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio.

XVII - Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas.;

XVIII -Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho;

XIX -Participar das reuniões de pais promovidas pela escola;

XX -Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXI - Auxiliar os professores em sala de aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência às crianças;

XXII - Auxiliar no registro de controle de frequência dos alunos, bem como do registro de seu desenvolvimento;

XXIII - Preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais, etc.;

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

XXIV – acompanhar, orientar e auxiliar as pessoas com deficiência nas atividades de vida diária, bem como nas atividades de vida prática.

XXV - zelar pelo cumprimento das normas de segurança determinadas para o trabalho.

XXVI - Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação.

XXVII - Realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis.

XXVIII – acompanhar, orientar e auxiliar as pessoas com deficiência nas atividades de vida diária, bem como nas atividades de vida prática.

XXIX - zelar pelo cumprimento das normas de segurança determinadas para o trabalho.

XXX – Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da educação, ficando autorizado o Executivo a abertura de crédito suplementar, acaso necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as previsões de atribuições e exigência de escolaridade serão próprias para as vagas criadas.

Aricanduva - MG, 30 de maio de 2022.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal